



EXTRATO
Contrato nº. 491/2020 – SMS
Processo nº. P228152/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICO LTDA.(CNPJ sob o nº. 44.734.671/0001-51).

Fundamentação:

Pregão Eletrônico nº 103/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18/01/2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto Nº 14.398, de 11 de abril de 2019); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 11.251 de 10.09.2002, 12.255 de 06/09/2007, 13.512 de 30/12/14, e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013 (e suas alterações) e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Do Objeto:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – INJETÁVEIS V, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – SMS.

Do Valor:

R\$ 598.318,50 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos),

Da Vigência :

12 (doze) meses, improrrogável, contados a partir da sua publicação.

Da Dotação Orçamentária:

- **25.908.10.302.0123.2621.0001**, Elemento de Despesa 339030; Fonte: 1.214.0000000.00; da Ação de Manutenção do **Hospital Distrital Gonzaga Mota / Barra do Ceará – HDGMBC**;
- **25910.10.302.0123.2621.0003**, Elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do **Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha**

Antônio Bezerra;

- **25911.10.302.0123.2621.0004**, Elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do **Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO Frotinha**

Parangaba;

- **25.913.10.302.0123.2621.0006**, Elemento de Despesa 339030; Fonte: 1.214.0000.00.00; da Ação de Manutenção do **Hospital Gonzaga Mota Jose Walter – HDGMJW**;
- **25.915.10.302.0123.2621.0008**, Elemento de Despesa 339030; Fonte: 1.214.0000.00.00; da Ação de Manutenção do **Hospital Distrital Gonzaga Mota Messejana - HDGMM**;
- **25916.10.302.0123.2621.0009**, Elemento de despesas 339030, fonte 1.214.0000.00.00 da Ação de Manutenção do **Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana**;
- **25.918.10.302.0124.2545.0001**, Elemento de Despesa 339030; Fonte: 1.214.0000.00.00; da Ação de Manutenção do **Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann – HMDZAN**;

Data:

Fortaleza – CE, 23 de novembro de 2020.

Assinam:

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA



**Prefeitura de
Fortaleza**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QWPCZPIV

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 297492 e código QWPCZPIV

ASSINADO POR:



Contrato nº. 491/2020 – SMS
Processo nº. P228152/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E A CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.954.605/0001-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, N° 910, 1º andar, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60025-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, ora representada pela **Dra. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 330220-082 e inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta Capital; e a Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.734.671/0001-51, com sede na Fazenda Estância Cristália, na Rodovia Itapira- Lindóia, KM 14, Bairro Ponte Preta, Itapira/SP, CEP: 13.974-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. **ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO**, brasileiro, casado, gerente de licitações, portador do RG nº 248370662 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 246.842.158-22, residente e domiciliado na Rua das Primaveras 30 - Vila Santa Marta, Itapira, São Paulo, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; na Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735 de 18/01/2016 (atualizado com as alterações constantes do Decreto Nº 14.398, de 11 de abril de 2019); Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos Municipais nº 11.251 de 10.09.2002, 12.255 de 06/09/2007, 13.512 de 30/12/14, e do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 publicado no D.O.U de 24/01/2013 (e suas alterações) e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – INJETÁVEIS V, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – SMS.**

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

COORDENADORIA JURÍDICA – COJUR

Rua Barão do Rio Branco 901, Centro – Cojur, 1º Andar.

Tel.: (85) 3452.6610/3452.6993 – ACC/JV

ESTA PÁGINA INTEGRA O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 491/2020 – SMS

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
246842158
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO-24684215822
Dados: 2020.11.23
11:22:46 -03'00'



3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 598.318,50 (quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), sem direito a reajustes.

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos materiais, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre o objeto, constituindo assim a única remuneração para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- **25.908.10.302.0123.2621.0001**, Elemento de Despesa **339030**; Fonte: **1.214.0000000.00**; da Ação de Manutenção do **Hospital Distrital Gonzaga Mota / Barra do Ceará – HDGMBC**;
- **25910.10.302.0123.2621.0003**, Elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM – Frotinha Antonio Bezerra**;
- **25911.10.302.0123.2621.0004**, Elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000.00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO Frotinha Parangaba**;
- **25.913.10.302.0123.2621.0006**, Elemento de Despesa **339030**; Fonte: **1.214.0000.00.00**; da Ação de Manutenção do **Hospital Gonzaga Mota Jose Walter – HDGMJW**;
- **25.915.10.302.0123.2621.0008**, Elemento de Despesa **339030**; Fonte: **1.214.0000.00.00**; da Ação de Manutenção do **Hospital Distrital Gonzaga Mota Messejana - HDGMM**;
- **25916.10.302.0123.2621.0009**, Elemento de despesas **339030**, fonte **1.214.0000,00.00** da Ação de Manutenção do **Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO – Frotinha Messejana**;
- **25.918.10.302.0124.2545.0001**, Elemento de Despesa **339030**; Fonte: **1.214.0000.00.00**; da Ação de Manutenção do **Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann – HMDZAN**;

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

5.1.1. A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do



objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, imprimorrogável (art.57, caput, da Lei nº. 8.666/93), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 103/2020, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

8.2. Quanto à entrega:

8.2.1. Os produtos serão solicitados pela Contratante e deverão ser entregues no endereço relacionado abaixo, conforme o seu destino, ou em outro local previamente indicado pela Contratante, dentro do perímetro urbano da Capital, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à empresa vencedora e os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

LOCAIS DE ENTREGA

Seq.	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
01	Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – HMDZAN	Av. Lineu Machado, nº 155 – Jóquei Clube – (85) 3105.2229
02	Hospital Distrital Gonzaga Mota de José Walter - HDGMJW	Av. D, 440 – Conjunto José Walter - (85) 3452-9393



03	Hospital Distrital Gonzaga Mota da Barra do Ceará – HDGMBC	Av. I nº 1130 – Conj. Nova Assunção – Barra do Ceará – (85) 3452-2415
04	Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana – HDGMM	Av. Perimetral, 770 – Messejana (85) 3105-1597
05	Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira – HDEBO	Av. Perimetral, S/N – Messejana -- (85) 3105.1556
06	Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura – HDEAM	Rua Cândido Maia, nº 294 – Antônio Bezerra – (85) 3488.3221
07	Hospital Distrital Maria José Barroso – HDMJBO	Av. General Osório de Paiva, nº 1127 - Parangaba (85) 3131.7322 / 3131.7319

8.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2.4. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência do Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2.5. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

8.3. Quanto ao recebimento:

8.3.1. PROVISORIAMENTE, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo(s) fiscal(is) do contrato.

8.3.2. DEFINITIVAMENTE, até 30 (trinta) dias da expedição do termo de recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade. O Termo de recebimento definitivo será lavrado pelo(s) fiscal(is) do Contrato.

8.3.3. O recebimento dos produtos/serviços, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h e das 13h às 17h.

8.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8.3.5. Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.



8.3.6. A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência.

8.3.7. A eventual rejeição do objeto, por estar em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedor às sanções previstas

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, ficando obrigada a:

9.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual:

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituirão obrigações e responsabilidades da Contratante, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

- 10.1.** Solicitar a entrega do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a):

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
MARIA SOLANGE DE MOURA	125.356-01	Diretor Administrativo Financeiro	HDGMBC
TERESA MARIA GOMES ROCHA LIMA	96.579-03	Diretor Administrativo Financeiro	HDGMM
JOSÉ TARCISIO REBOUÇAS	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro	HDGMJW
EDÍSIO JATAÍ CAVALCANTE FILHO	13.595-04	Diretor Administrativo Financeiro	HMDZAN
TITO DIOGO DE SIQUEIRA ARAGÃO	96.121	Diretor Administrativo Financeiro	HDEBO
JERRY ROBERTO CAMPOS DAVID	85.731-03	Diretor Administrativo Financeiro	HDEAM
JOSÉ WILLIAMES FERREIRA GRANGEIRO	23.751	Diretor Administrativo Financeiro	HDMJBO

Especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições.

- 11.1.1.** Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.



11.1.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2020.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes do objeto entregue com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.1.2. Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016, na forma a seguir:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório; b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração; c) tumultuar a sessão pública da licitação; d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário; e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação; f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou



das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

V - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais

12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATAN-



TE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e



excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 2020.

JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
CONTRATANTE

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CONTRATADA

ALESSANDR
O ROTOLI
CAMARGO:2
4684215822
Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO ROTOLI
CAMARGO:24684215822
Dados: 2020.11.23
11:24:53 -03'00'

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N°. 491/2020 – SMS

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do **Pregão Eletrônico n°. 103/2020**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE .ARP	HDEBO		HDMJBO		HDEAM		HDGMBC		HDGMM		HDGMJW		HMDZAN		TOTAL	
				QTD E	P. TO-TAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TO-TAL (R\$)	QTD E	P. TO-TAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)	QTD E	P. TOTAL (R\$)
5	Oferecemos: Omeprazol IV 40MG - pó liofilo injetável. Validade: 24 meses. Nome Comercial: Omeprazol sódico 40mg pó para solução injetável frasco ampola contendo 40mg e 1 ampola de diluente contendo 10ml. Apresentação: Cx c/25 frascos-ampolas + 25 diluentes. Observações: Registro no Ministério da Saúde: 1.0298.0327.006-6. Marca: Cristália. Procedência: Nacional. Fabricante: Cristália Prod Quím Farm LTDA.	FEASCO AMPO-LA	30.683	19,50	R\$ 7.312,500	2700	R\$ 52.650,000	7920	R\$ 154.440,000	225	R\$ 4.387,50	225	R\$ 4.387,500	338	R\$ 6.591,000	18900	R\$ 368.550,000	30,683	R\$ 598.318,500
VALOR TOTAL POR ÓRGÃO				R\$ 7.312,50		R\$ 52.650,00		R\$ 154.440,00		R\$ 4.387,50		R\$ 4.387,50		R\$ 6.591,00		R\$ 368.550,00		R\$ 598.318,50	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
COORDENADORIA JURÍDICA - COJUR

Rua Barão do Rio Branco 901, Centro - Cojur, 1º Andar.
Tel.: (85) 3452.6610/3452.6993 - ACC/JV

ESTA PÁGINA INTEGRA O CONTRATO N° 491/2020 - SMS

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:2
Assinado de forma digital por
ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:2468421582
4684215822
Dados: 2020.11.23
11:24:53 -03'00'



**Prefeitura de
Fortaleza**



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QSDAF6KW

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 290058 e código QSDAF6KW

ASSINADO POR:

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO:24684215822 em 23/11/2020

JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL em 23/11/2020